

DATA

5.9.1950

FONTE

Decreto-lei n.º 37 947, dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e das Finanças (*Diário do Governo*, I Série – n.º 174, p. 607)

SUMÁRIO

Constitui a comissão encarregada de organizar a representação portuguesa ao Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, a realizar em Washington – abre um crédito no Ministério dos Negócios Estrangeiros, para ocorrer às despesas resultantes da execução do presente diploma.

TEXTO INTEGRAL

Considerando que o Governo Português encarou com....., a iniciativa da Biblioteca do Congresso de Washington de promover um “Colloquim” Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, em Outubro próximo;

Considerando que se torna indispensável nomear uma comissão encarregada de concatenar os trabalhos da representação portuguesa e conceder, desde já, os meios necessários para ocorrer às despesas com o referido “Colloquim” e respectivas actividades complementares que constituam encargo do Governo Português;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º2 do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão encarregada de organizar a representação portuguesa ao “Colloquium” Internacional de Estudos Luso-Brasileiros e respectivas actividades complementares será constituída por uma individualidade de escolha do Governo, que servirá de presidente, e pelos seguintes vogais:

- 1) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- 2) Um representante do Ministério das Colónias.
- 3) Um representante do Ministério da Educação Nacional.
- 4) Um representante do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

*único. À comissão referida no corpo deste artigo serão agregados um secretário, que assegurará o expediente, e um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art.2.º As importâncias necessárias à satisfação de todas as despesas que devam constituir encargo do Governo Português serão requisitadas à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. A movimentação posterior será feita através de cheques, devendo estes, bem como as requisições de fundos, ser assinados pelo presidente da comissão ou vogal por ele designado e pelo delegado daquela Direcção-Geral.

Art.3.º As despesas serão feitas sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidade, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas pela comissão referida no artigo 1.º deste diploma.

Art.4.º O secretário e o delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública agregados à comissão, bem como o pessoal indispensável à execução dos serviços que ao Governo Português caiba assegurar, terão direito a gratificações, a fixar em despacho pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Art.5.º Para dotar a comissão dos meios financeiros necessários é aberto no Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 600.000\$, destinado a inscrever o n.º 5) “ Despesas com o “Colloquium” Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, a realizar em Washington” no artigo 33.º “Outros encargos”, o capítulo 3.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios. Para contrapartida deste crédito é anulada concorrente importância no n.º 2) do artigo 11.º, capítulo 1.º, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.